

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: onrqajos SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/10/2024 Projeto de lei nº 1616/2024 Protocolo nº 8624/2024 Processo nº 2482/2024	
Autor: Dep. Janaina Riva		

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de umidificadores de ar nas salas de aula das escolas públicas e privadas de Mato Grosso em períodos de baixa umidade relativa do ar.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecidas normas para a instalação e uso obrigatório de umidificadores de ar nas escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso, visando à promoção da saúde e do bem-estar dos alunos e colaboradores.

Art. 2º O monitoramento da umidade relativa do ar deverá ser realizado diariamente pela direção da escola, utilizando-se de aparelhos de medição apropriados ou por meio de consultas a dados meteorológicos oficiais fornecidos pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) ou outras fontes oficiais de previsão do tempo.

Art. 3º A obrigatoriedade prevista no artigo 1º aplica-se a todas as salas de aula das instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 4º As escolas deverão assegurar que os umidificadores de ar estejam em funcionamento adequado, realizando manutenções periódicas para garantir a eficiência dos equipamentos, assegurando a limpeza e a troca de água, conforme as orientações do fabricante, para evitar a proliferação de fungos e bactérias.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Educação, deverá:

I - Elaborar diretrizes para a implementação desta lei;

II - Disponibilizar recursos técnicos e financeiros, quando necessário, para a aquisição e manutenção dos umidificadores;

III - Promover capacitação para os profissionais da educação sobre a importância do controle da umidade do ar.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a instituição de ensino às penalidades previstas em regulamento, incluindo advertências e multas, conforme a gravidade da infração.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A baixa umidade do ar é um fator que contribui para o aumento de doenças respiratórias, alergias e desconfortos em ambientes escolares. O uso de umidificadores de ar pode melhorar a qualidade do ambiente, proporcionando um espaço mais saudável para o aprendizado. Este projeto visa garantir que todos os alunos, independentemente da rede de ensino, tenham acesso a condições adequadas para o seu desenvolvimento.

A umidade do ar representa uma variável meteorológica que pode afetar o organismo. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o nível ideal é entre 40% e 70%.

A baixa umidade pode provocar ressecamento das mucosas das vias aéreas, tornando a pessoa mais vulnerável a crises de asma e a infecções virais e bacterianas. O sangue também fica mais denso por causa da desidratação e favorece o aparecimento de problemas oculares e alergias.

Quando o nível cai para menos de 30%, os prejuízos para a saúde podem ser: dor de cabeça, rinites alérgicas, sangramento nasal, garganta seca e irritada, sensação de areia nos olhos que ficam vermelhos e congestionados, ressecamento da pele e cansaço.

Diante dessa realidade, a instalação de umidificadores de ar nas escolas se faz essencial para garantir um ambiente mais saudável e seguro para os alunos, especialmente em períodos de baixa umidade. A adoção de umidificadores ajudará a minimizar os impactos da seca sobre a saúde infantil, contribuindo para a prevenção de problemas respiratórios e irritações oculares, além de garantir que o ambiente escolar seja adequado para o aprendizado.

Ao assegurar que as escolas estejam preparadas para esses períodos críticos, este projeto de lei busca proteger a saúde dos estudantes e criar condições mais adequadas para o ensino, atendendo às necessidades impostas pelo clima seco característico de Mato Grosso.

Diante do exposto, e considerando o impacto positivo que esta medida trará para nosso Estado, em especial as crianças que muitas vezes passam o dia todo em nossas unidades escolares, sejam públicas ou particulares, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Outubro de 2024

Janaina Riva
Deputada Estadual